



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota

Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160

CNPJ: 10.697.540/0001-20

Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



ExmºSr FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte-CE.

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL 2017.2004-0001 INFRA**

Excelentíssimo Presidente,

CONSTRUTORA LAZIO EIRELI, empresa privada com endereço na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 105, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP: 60.150-161, parte interessada no pregão referenciado acima, vem tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em decorrência do julgamento inequívoco de classificação de todas as propostas apresentadas pelo os licitantes participantes do presente pregão pelo os motivos na qual serão apontados no presente recurso.

QUANTO A TEMPESTIVIDADE

Ao concluir os trabalhos na seção do dia 05 de Junho o Pregoeiro abriu o prazo recursal para os licitantes interpor recurso, prazo esse que é de 3 dias corridos de acordo Lei 10.520/02, portanto é de se conhecer que o presente recurso é tempestivo.

DAS PRELIMINARES

Ao abrir os trabalhos na seção do dia 05 de Junho de 2017 o excelentíssimo Pregoeiro destacou que todas as propostas estava classificadas para fase de lances porem estava presentes apenas os representantes das empresas ECO-V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e ST LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA , aberta a disputa a empresa ECO-V apresentou a melhor proposta sendo os trabalhos paralizado para que seja analisado os documentos de habilitação da empresa ECO-V, ocorre que o excelentíssimo pregoeiro ao declarar todas as propostas classificadas cometeu o equívoco tendo em vista que as empresas participantes todas apresentaram proposta de preços em desconformidade com o termo de referencia com exceção da CONSTRUTORA



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI
Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota
Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160
CNPJ: 10.697.540/0001-20
Tel.: (85) 3016-0195
Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



LAZIO EIRELI que ao compor seu orçamento se atentou em cumprir com o edital e os parâmetros estabelecidos pelo o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

DOS FATOS QUE MOTIVA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA DOS LICITANTES

1- ITAMETAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EITELI-ME

Apresentou composição de preços unitários quanto aos salários dos gari varredores, podador, com somatório divergente da realidade vejamos comparação abaixo:

COMPOSIÇÃO APRESENTADA

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
SALARIO	R\$ 937,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20 %	R\$ 234,23
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE	R\$ 1.171,23
TOTAL TRIBUTOS (77.10)	R\$ 903,02
TOTAL REMUNERAÇÃO+ TRIBUTOS+BENEFICIO	R\$ 2.074,25

COMPOSIÇÃO COM SOMATORIO CORRETO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
SALARIO	R\$ 937,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20 %	R\$ 187,40
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE	R\$ 1.124,40
TOTAL TRIBUTOS (77.10)	R\$ 903,02
TOTAL REMUNERAÇÃO+ TRIBUTOS+BENEFICIO	R\$ 2.027,42

É nítido que o somatório dos percentuais referente ao percentual de insalubridade foi calculado incorretamente pelo o licitante que apresentou o valor em sua planilha de preço no valor de R\$ 2.074,25 quando deveria apresentar um valor de R\$ 2.027,42, elevando assim o valor dos salários à uma diferença de R\$ 46.83 (quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) quanto ao somatório correto, contudo a composição de preços unitários foi apresentada incorretamente não condizendo com realidade no valor dos salários das categorias citadas.

Destacamos que ao apresentar sua composição com valores incorreto o licitante elevou os valores de seu orçamento, que caso tivesse sido apresentado



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI
Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota
Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160
CNPJ: 10.697.540/0001-20
Tel.: (85) 3016-0195
Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



corretamente teria assim apresentado uma melhor proposta para a administração tendo em vista que esse erro ocasionou uma elevação no seu preço final.

2- SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Ao formalizar sua proposta a empresa SERRA EVOLUTE não apresentou planilha de composição de preços unitários, planilha de composição de preços unitário é solicitado no edital pois através dela o licitante apresenta para a administração qual a taxa de encargos sociais usada, qual o percentual do B.D.I aplicado, ou seja mostra quanto será gasto para cada item, discriminando os impostos tudo transparente para que a administração tenha conhecimento como o licitante aplicará o dinheiro.

Em sua composição de B.D.I a empresa apresentou um percentual de 2% para alíquota do imposto de ISS, quando na tributação do Município de Limoeiro a alíquota é de 5%, ou seja caso a empresa venha a ser vencedora a mesma não teria condições de cumprir com as obrigações contratadas em virtude de que seria retido o o equivalente a 5% de alíquota do ISS em cada pagamento só nessa diferença 3% a mais no orçamento a empresa corre o risco de não cumprir com as obrigações contratadas, colocando em risco a execução do contrato.

Portanto conforme exposto a proposta da empresa SERRA EVOLUTE deve ser considerada desclassificada.

3- ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Quanto a empresa ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, a mesma deixou de apresentar declaração solicitada no ITEM 4.2.11

4.2.11 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia consecutivos, contados a partir da data de recebimentos da Ordem de Serviço.

Essa declaração não foi apresentada pela a empresa ST em sua proposta no edital é solicitado que a mesma esteja em anexo nas proposta de preço dos licitantes.

A empresa deixou assim como outros licitantes deixou de apresentar composição de preços unitários, como esclarecido anteriormente essa composição é solicitado no edital no item 4.2.6

4.2.6 - Planilha de composição de preço unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço,



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota
Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160
CNPJ: 10.697.540/0001-20
Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

Assim como outros licitantes o percentual do ISS apresentado na composição de B.D.I de 3% apresentado não condiz com o percentual adotado no Município que compromete a execução dos serviços caso venha a ser contratada a empresa levando em conta que ao descontar alíquota de 5% de ISS a empresa perde 3 % a menos que não estava cotado em seu orçamento.

Diante os fatos exposto é evidente que a comissão considerou a proposta da empresa classificada equivocadamente.

4 - LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A empresa LIMPAX assim como outras empresas participante do pregão deixou de apresentar composição de preços unitários que conforme já foi mostrado é obrigatório pela as exigência do edital.

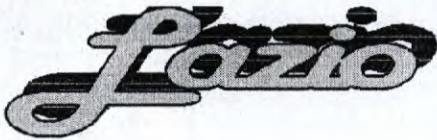
Assim como alguns licitantes participantes a empresa apresentou o percentual de composição de B.D.I com percentual de 3% de alíquota de ISS quando no Município é descontado 5% de ISS .

Portanto a empresa LIMPAX não cumpriu com o termo de referencia do pregão, tendo a comissão que considerar sua proposta desclassificada.

5 - ECO-V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A empresa ECO-V quando apresentou sua proposta não aexou composição de B.D.I, apenas indicou um percentual de 23,50% de BDI em sua planilha de preços deixando de apresentar tabela de composição de B.D.I, essa composição de B.D.I tabela essa que conforme já esclarecido é obrigatório sua apresentação .

Assim como outros licitantes a proposta da ECO-V não foi anexada composição de preços unitários que é solicitado no edital, ao invés de apresentar a composição de preços unitários com os percentuais de encargos sociais e B.D.I e insumos e mão-de-obra usada em cada serviço a empresa apresentou planilha de Memorial de Calculo.



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI
Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota
Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160
CNPJ: 10.697.540/0001-20
Tel.: (85) 3016-0195
Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



6- EDIFICA – EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa EDIFICA apresentou composição de preços unitários sem detalhamentos dos percentuais adotado para encargos sociais e B.D.I, esse detalhamento é obrigatório na composição pois com ele a administração saberá quanto será gasto com encargos sociais e com impostos em cima de cada serviço, portanto é obrigatório a indicação desses percentuais na composição de preços unitários, ao mencionar apenas o valor dos salários das categorias no total de R\$ 2.063,00.

Conforme análise pela a empresa LAZIO concluímos que esse valor de R\$ 2.063,00 é o valor correspondente ao ITEM 1.1 da composição de preço apresentada pela a empresa, esse ITEM era pra ser apresentado a composição do salário do GARI COLETOR que recebe um percentual de 40% de adicional de insalubridade em cima do salário mínimo, neste ITEM 1.1 em nenhum momento é mostrado o valor do salário de gari coletor e sim valores com equipamentos e EPI, ou seja essa composição estar incorreta e ao apresentar os demais preços dos salários das outras categorias o licitante copiou o valor de R\$ 2.063,00 e aplicou como salário nos demais itens referente aos gari.

Portanto a composição de preços unitários foi elaborada de forma incorreta, e deve a comissão desclassificar a proposta da empresa.

6- CONSTRUTORA SMART EIRELI-ME

A empresa SMART também deixou de apresentar composição de preços unitários, e conforme já esclarecido anteriormente essa composição é exigência do edital.

Apresentou alíquota de ISS de 3% quando no Município se adota o percentual de 5%.



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota

Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160

CNPJ: 10.697.540/0001-20

Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA APRECIÇÃO DO RECURSO.

A Jurisprudência tem um posicionamento no sentido da obrigação das empresas que participa de licitações em apresentar a composição de preços unitários, composição essa que deve ser apresentada de maneira objetiva e com clareza devendo ser mostrado todos os custos direto e indireto com os percentuais usados de encargos sociais e B.D.I, vejamos alguns julgados abaixo na qual é adotado esse entendimento.

LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2010. MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM QUANTITATIVOS SUPERIORES AOS PREVISTOS NO PROJETO REVISADO. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA ELIDIR AS IRREGULARIDADES. MULTA. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS PARA APURAÇÃO DOS INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DAS FALHAS IDENTIFICADAS NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DO SERVIÇO DE REMENDO PROFUNDO

(TCU 01151520104, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 16/05/2012)

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2009. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-448/RS. DESCUMPRIMENTO DE EDITAL QUANTO À EFETIVA FORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA. APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EM DESACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993 E NORMAS TÉCNICAS DO DNIT. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS E OITIVA DA EMPRESA CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ENTIDADE DE ORIGEM. CIÊNCIA

(TCU 02324920097, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 07/12/2011)

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE DOCUMENTOS, CONFERÊNCIA E DIGITAÇÃO DE DADOS. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL MENSASIS. ENCARGOS SOCIAIS E EMPREGATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. MÊS CIVIL (CLT, ART. 64, CAPUT). I - Dispondo o edital regulador do certame, instaurado pela Caixa Econômica Federal, para fins de contratação



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI
Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota
Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160
CNPJ: 10.697.540/0001-20
Tel.: (85) 3016-0195
Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



dos serviços de preparo de documentos, conferência e digitação de dados, que a composição dos preços unitário e global seria mensal, como no caso, a definição do valor do salário-hora, para todos os efeitos (inclusive, para fins de pagamento dos serviços executados em prorrogação de turno ou horário, no período noturno, feriados, sábados e domingos), deverá observar a norma geral prevista no art. 64, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (divisão do salário mensal correspondente à duração do trabalho por 30 vezes o número de horas trabalhadas), salvo disposição contratual em sentido diverso. II - Na hipótese dos autos, a pretendida alteração dessa base de cálculo, a fim de que o valor do salário-hora seja apurado tomando-se por base, apenas, 22 (vinte e dois) dias úteis, afigura-se indevida, à míngua de qualquer previsão no edital regulador do certame e no contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes. III -Apelação desprovida. Sentença confirmada.

(TRF-1 - AC: 00362799220064013400 0036279-92.2006.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 07/10/2015, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 21/10/2015 e-DJF1 P. 431)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PORTAS E JANELAS EM VIDRO FUMÊ. DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS. MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS SOCIAIS. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. PREVISÃO EDITALÍCIA. VEDAÇÃO DE SUB-CONTRATAÇÃO. RESSALVA DE PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. ALEGAÇÃO DE EMBUTIMENTO NO VALOR DE VENDA DOS MATERIAIS. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O fundamento da Apelada para o descumprimento do item 5 do edital em relação à composição de preços unitários dos itens 5.1, 5.2, 5.17, 5.18 e 5.19 da planilha, por falta de discriminação da mão-de-obra e encargos sociais, é de que os materiais objeto desses itens (portas e janelas em vidro temperado fumê) não são por ela fabricados e que o custo de instalação deles está embutido no de venda, vez que esse serviço é prestado pelo vendedor/fabricante dos vidros, razão pela qual não é devida, no seu entender a discriminação prevista na norma editalícia. 2. Esse fundamento, embora do ponto de vista lógico dotado de razoabilidade, não tem amparo jurídico em face da vedação constante do item 15.1.15 do edital do certame (fl. 31), o qual proíbe a transferência da execução dos serviços objeto do edital, salvo de forma parcial e com a previsão de seus termos e limites, além da prévia e expressa autorização da FUNPEC, razão pela qual assiste razão a esta no seu entendimento de que os custos de mão-de-obra e encargos sociais da instalação das portas e janelas deveriam estar na proposta de preço apresentada pela Apelada, vez que vedada, no edital, a subcontratação salvo autorização prévia expressa da Apelante, nesse caso inexistente. 3. Caso a proposta da Apelada fosse a mais vantajosa para a Administração, poder-se-ia cogitar, em face da natureza de tomada de preços, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, a desconsideração do



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota

Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160

CNPJ: 10.697.540/0001-20

Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



erro acima indicado, sob o fundamento de sua condição meramente formal sem prejuízo para os objetivos do certame (obtenção da melhor proposta do ponto de vista financeiro e exame positivo quanto à sua viabilidade técnica e financeira), contudo, esse não é o caso, vez que a proposta da Apelada foi a de maior valor dentre as apresentadas. 4. Ressalte-se, ainda, que, como todos os licitantes haviam sido desclassificados, a Apelante havia reaberto o prazo para apresentação de novas propostas sem os vícios constatados, nos termos do art. 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93, medida que, no entanto, não chegou a se concretizar em face da suspensão do procedimento licitatório pela liminar deferida neste processo. 5. Provimento da apelação e da remessa oficial para reformar a sentença apelada, denegando a segurança pleiteada, com a inversão do ônus sucumbencial relativo às custas processuais.

(TRF-5 - AC: 356134 RN 0008437-35.2004.4.05.8400, Relator: Desembargador Federal Emiliano Zapata Leitão (Substituto), Data de Julgamento: 08/10/2009, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico - Data: 28/10/2009 - Página: 166 - Ano: 2009)

Como podemos notar nos julgados apresentados acima o entendimento é único na obrigatoriedade dos licitantes apresentar composição de preços unitários de forma clara e detalhada.

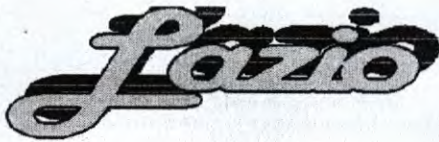
Quanto a esse ponto a comissão deve analisar as propostas apresentadas para que reformule seu julgamento quanto a classificação de todas as propostas.

Quanto à alíquota do ISS apresentada pelo os licitantes menor que estabelecida no Município de Limoeiro do Norte - CE, isso compromete a execução contratual caso algo dos licitante que apresentou alíquota menor que a do Município venha a ser vencedor pois o mesmo vai ter uma retenção que não estava previsto no orçamento causado prejuízo para a empresa e comprometendo a execução contratual.

Quanto a esse tema vejamos o que a jurisprudência dos tribunais determina:

FISCOBRAS/2007. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES NA FISCALIZAÇÃO DE 2007. DETERMINAÇÕES. Nos pagamentos efetuados aos contratados a título de ISS deve ser considerada a alíquota real estabelecida pelos municípios envolvidos, e não aquela considerada no BDI da empresa.

(TCU 01721220075, Relator: UBIRATAN AGUIAR, Data de Julgamento: 23/01/2008)



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota

Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160

CNPJ: 10.697.540/0001-20

Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE: 1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra nº 355/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a empresa MS Construtora de Obras Ltda - EPP, nos termos do inciso I do art. 311 c/c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, ante a incorreta inserção de percentual de ISSQN no BDI da empresa contratada, com aceite da irregularidade pela Comissão de Licitação, em infringência ao Inciso II, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 116/2003 c/c Item 7, Subitens 7.01 e 7.02 e da Lei Complementar nº 71/2003, do Município de Dourados; 2 - Pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Jorge Luis de Lúcia, ex-secretário de obras do município de Dourados-MS, portador do CPF nº 079.589.258-67, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06; 3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS; 4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da lei Complementar nº 160/2012.

(TCE-MS - CONTRATO DE OBRA: 1018682011 MS 1217569, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0790, de 19/11/2013)

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPREITADA. RETENÇÃO DE ISS PELO DAER. AUSENCIA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. RESSARCIMENTO. PRECEDENTES. No contrato firmado entre as partes não há previsão legal de retenção do ISSQN, de modo que, retido tal montante, caracterizado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Quando da contratação, estava em vigor a Resolução nº 3.605 do Conselho Rodoviário do DAER, que homologou a Decisão nº 23.189/97 do seu Conselho Executivo, onde constou o coeficiente determinado para o cálculo da BDI - Bonificação e Despesas Diretas - e "o ISSQN não foi incluído no cálculo do BDI, devendo ser ressarcido mediante comprovação de pagamento". APELO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70057108698, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 12/03/2014)

(TJ-RS - REEX: 70057108698 RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Data de Julgamento: 12/03/2014, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/03/2014)



CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

Av. Stos Dumont, 1740, Sala 105, Aldeota

Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160

CNPJ: 10.697.540/0001-20

Tel.: (85) 3016-0195

Email: construtora_lazio@yahoo.com.br



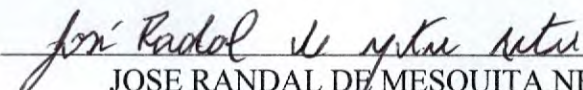
2.4.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

DO PEDIDO

Diante dos fatos elencados acima, solicitamos que a presente comissão se junte internamente para uma nova análise quanto as propostas de preços questionadas por esta empresa, para que em seguida publique o resultado quanto a classificação das mesma.

Que após análise dos itens questionados vossa excelência considere a proposta da empresa CONSTRUTORA LAZIO EIRELI como a única classificada e que passe a analisar a documentação de habilitação das mesma, tendo vista que foi a única empresa a apresentar proposta em conformidade com o edital.

Fortaleza, 07 de Junho de 2017.



JOSE RANDAL DE MESQUITA NETO
CPF: 915.457.223-15



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23600093939

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO P

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

17/209457-7

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **CONSTRUTORA LAZIO EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE

CE2201700425404

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002	021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FORTALEZA - CE
Local

Nome: **JOSE RANDAL DE MESQUITA NETO**
Telefone de Contato: (85) 3015-0195
Assinatura: *Jose Randal de Mesquita Neto*

5 Abril 2017
Data

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

06.04.2017 *Jose Ailton de Sales Alves*
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PRÉ-ANÁLISE Felicia
05.04.17

PRÉ-ANÁLISE Felicia
06.04.17

Nara Sampaio

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/209457-7, referente à empresa CONSTRUTORA LAZIO EIRELI, NIRE 2360009393-9, foi deferido e arquivado sob o nº 20172094577, em 06/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QJQHR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/04/2017 às 15:34, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10

CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

NIRE: 23600093939
CNPJ: 10.697.540/0001-20

JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 06/03/1982, empresário, CPF:915.457.223-15, RG:96002188753 SSP/Ce, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Andrade Furtado, 1300, apto 302 bloco C, Bairro Cocó, Cep: 60.192-072,

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, **CONSTRUTORA LAZIO EIRELI**, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1740, sala 105, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza/CE, com Contrato arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600093939, em 14/11/2016, inscrita no CNPJ nº 10.697.540/0001-20, altera o seu contrato e o faz de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI passa a ter o seguinte objeto social, Construção de Edifícios **cnae:41.20-4-00**, Construção de Instalações Esportivas e Recreativas **cnae:42.99-5-01**, Construção de Rodovias e Ferrovias **cnae:42.11-1-01**, Obras de Urbanização Ruas, Praças e Calçadas **cnae:42.13-8-00**, Obras de Terraplenagem **cnae:43.13-4-00**, Coleta de Resíduos Não-Perigosos **cnae:38.11-4-00**, Coleta de Resíduos Perigosos **cnae:38.12-2-00**, Serviços de Transportes de Passageiros – Locação de Automóveis com Motorista **cnae:49.23-0-02**, Locação de Automóveis sem Condutor **cnae:77.11-0-00**, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos **cnae:77.32-2-01** e Transporte Escolar **cnae:49.24-8-00**, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos **cnae:38.21-1-00**, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos **cnae:38.22-0-00**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social passa a ser de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais):

	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	VALOR
JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO	100%	R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato, com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO :: :: :: :: ::
CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 06/03/1982, empresário, CPF:915.457.223-15, RG:96002188753 SSP/Ce, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Andrade Furtado, 1300, apto 302 bloco C, Bairro Cocó, Cep: 60.192-072,

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, **CONSTRUTORA LAZIO EIRELI**, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1740, sala 105, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza/CE, com Contrato arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600093939, em 14/11/2016, inscrita no CNPJ nº 10.697.540/0001-20, promove a consolidação contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento fica consolidada a empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI, que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA LAZIO EIRELI**, com sede na Av. Santos Dumont, 1740, sala 105, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital é de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) assim distribuído:

	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	VALOR
JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO	100%	R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI tem o seguinte objeto social, Construção de Edifícios **cnae:41.20-4-00**, Construção de Instalações Esportivas e Recreativas **cnae:42.99-5-01**, Construção de Rodovias e Ferrovias **cnae:42.11-1-01**, Obras de Urbanização Ruas, Praças e Calçadas **cnae:42.13-8-00**, Obras de Terraplenagem **cnae:43.13-4-00**, Coleta de Resíduos Não-Perigosos **cnae:38.11-4-00**, Coleta de Resíduos Perigosos **cnae:38.12-2-00**, Serviços de Transportes de Passageiros – Locação de Automóveis com Motorista **cnae:49.23-0-02**, Locação de Automóveis sem Condutor **cnae:77.11-0-00**, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos **cnae:77.32-2-01** e Transporte Escolar **cnae:49.24-8-00**, , Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos **cnae:38.21-1-00**, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos **cnae:38.22-0-00**.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento pro força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida por **JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO**, respondendo pela empresa, judicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins empresariais, bem como onerar bens imóveis da empresa.



CLÁUSULA SEXTA

O término de cada exercício será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular **JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


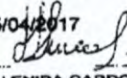
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato. O titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e consistência.

Fortaleza – CE, 05 de Abril de 2017



JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2017
SOB Nº: 20172094577
Protocolo: 17/209457-7, DE 05/04/2017
Empresa: 23 6 0009393 9
CONSTRUTORA LAZIO EIRELI

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/209457-7, referente à empresa CONSTRUTORA LAZIO EIRELI, NIRE 2360009393-9, foi deferido e arquivado sob o nº 20172094577, em 06/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança QJQHR. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/04/2017 às 15:34, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.697.540/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/2009
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA LAZIO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA LAZIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1740	COMPLEMENTO SALA 105	
CEP 60.150-161	BARRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA_LAZIO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (85) 3033-0411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2017** às **13:40:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional **060141252-4**

Nome
JOSÉ RANDAL DE MESQUITA NETO

Filiação
JOSÉ RANDAL DE MESQUITA FILHO
ARMENIA UCHOA DE MESQUITA

C.P.F. **Documento de Identidade** **Tipo Sang.**
915.457.223-15 96002186753 SSPCE

Nascimento **Naturalidade** **UF** **Nacionalidade**
06/03/1982 FORTALEZA CE BRASILEIRA

Crea de Registro **Emissão** **Data de Registro**
CREA-CE 05/12/2013 15/01/2007

Ass. Presidente **Registro no Crea**
[Assinatura] 40635

Titulo Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional
[Assinatura]

Válido em todo o Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

LEI ELETRÔNICA Nº 13.127/2014
AUTENTICIDADE
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR
Nº 060141252-4
RUA
16 MAI 2017
MARCELO LIMA SILVA
Este verso Autorizado na forma do Art. 204 1º da Lei 8935/94
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE